



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Quinta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou votos de congratulações aos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Luiz José Dezena da Silva, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Morgana de Almeida Richa e Maria Helena Mallmann pelo transcurso dos aniversários neste mês. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins parabenizou, antecipadamente, o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado pelo aniversário no dia treze de maio. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de pesar pelo falecimento do Senhor Oswaldo Sant'Ana, genitor do Excelentíssimo Desembargador Renato Sant'Ana do Tribunal Regional da 15ª Região. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado agradeceu a homenagem e aderiu à moção de pesar. Os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Maria Helena Mallmann, Liana Chaib e Luiz José Dezena da Silva associaram-se aos registros. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou a realização do evento: "As Normas Fundamentais do Trabalho e o papel da OIT na sua efetivação", promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e realizado neste Tribunal Superior do Trabalho. A Excelentíssima Ministra Liana Chaib parabenizou a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda pela promoção do evento. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva cumprimentaram o Doutor Carlos Alberto Reis de Paula pela aula transmitida pelo Instagram, na qual discorreu sobre a competência da Justiça do Trabalho, as relações de emprego e as relações de trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **ROT - 1003915-05.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RUY ANDRADE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). NORALEI ROBERTA NERY DA SILVA, Recorrido(s): A. T. ATENDIMENTO CENTRAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). RENATO DE SOUZA SOARES, COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE SOUZA SOARES, DORANA EMPRESA FOTOGRAFICA EIRELI, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE SOUZA SOARES, FINAN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). JANETE STELA, FORTE REAL



ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE SOUZA SOARES, SAO JOSE FORMATURAS LTDA, SAO MIGUEL GRAFICA E EDITORA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 46684-38.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogado(a): Dr(a). VIVIANE APARECIDA DOS REIS, RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS FOLHASI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARCIO YOSHIO ITO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 116355-41.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): J.D.S., Advogado(a): Dr(a). SAULO BORGES DE MENDONÇA, Agravado(s): B.C.P.E.L., L.P.K.M., P.E.C., Advogado(a): Dr(a). GERARDO GALLO CÂNDIDO, Advogado(a): Dr(a). CAMILA DE SOUZA SILVA, Autoridade Coatora: J.V.T.I., Advogado(a): Dr(a). ANNA MARIA FELIPE BORGES AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 25303-35.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: DAVI SALVIO MULLER, Advogado(a): Dr(a). NORMÉLIO WILSON BITELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 630-82.2012.5.04.0201, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isentos diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 7753-27.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ANTÔNIO NORMANDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0055600-92.2011.5.21.0007, e, em juízo rescisório,



conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1005960-40.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FATIMA BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NATHALIA ROSSETTO MESIANO, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-RO - 11345-23.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DALLALANA, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, Advogado(a): Dr(a). LUIZ TAVARES CORREA MEYER, Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1248-74.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ VANDERLEI MELATO, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO TESTONI, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, METALURGICA TURBINA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 237-54.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado(a): Dr(a). ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, JURANDI CRISANTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado(a): Dr(a). ROSE CRISTINA BARBOSA



DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, JURANDI CRISANTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de devolução dos valores pagos, tornando prejudicado o apelo da Petrobras; e, no mérito, negar provimento ao recurso do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-AR - 1000953-19.2023.5.00.0000**, EMBARGANTE: CLAUDIONOR SILVA ALVES, Advogado(a): Dr(a). CLERISTON PITON BULHOES, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-AR - 15304-58.2016.5.00.0000**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ANTONIO DE FRANCA JUNIOR, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO CESAR DE AZEVEDO COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AR - 7151-02.2017.5.00.0000**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): WILLIANS FRANCES GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AR - 4451-53.2017.5.00.0000**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): JOSE ANCHIETA DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 0106100-74.2011.5.21.0004. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das



diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Em razão dos efeitos imediatos desta decisão, resulta prejudicado o exame do agravo interposto pela Petrobras. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 770-25.2024.5.11.0000 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: LUCIANA PRIMO TAVARES, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: CCCiv - 1000096-02.2025.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU - TRT 15ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - TRT 22ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, o suscitado, para promover a alienação judicial do bem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1028336-15.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, RECORRIDO: MARILENA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, deferir a gratuidade da justiça ao recorrente, conhecer de seu Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na presente ação, indeferindo o pedido de tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1003391-37.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, Advogado(a): Dr(a). ODACYR CARLOS PRIGOL, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Advogado(a): Dr(a). José Péricles Pereira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Antonio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT no processo n.º 0001062-05.2014.5.02.0002, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º



9.873/1999, e, em juízo rescisório, julgar procedente a ação declaratória de nulidade para cobrança da multa imposta, objeto do processo administrativo n.º 46219.012190/2008-19, declarando a inexigibilidade do débito inscrito sob o n.º 80.5.18.014782-17, originário do Auto de Infração n.º 015333248. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 130.000,00. Custas processuais pela ré, no valor de R\$ 2.600,00, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, ora arbitrados em 10% do valor da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 184-57.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Leônicio Moura Coelho, Recorrido(s): EVERALDO ALBERTINO DE ALMEIDA, IRENE COSTA ALMEIDA, PEDRO HENRIQUE GOMES VIANA, R.L. INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ONEDSON CARVALHO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAYSSA RESPLANDE XAVIER, Advogado(a): Dr(a). ISABELLI GONCALVES ANTUNES, ROSERY FERREIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: (i) rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade; (ii) conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no que diz respeito ao cabimento da Ação Rescisória para desconstituir sentença homologatória de acordo; e (iii) de ofício, julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a causa, nos termos do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015. O autor é isento de custas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 20563-18.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): ANA RITA VITORINO ALVARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 773-89.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO BARRETO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade e com ressalva de entendimento da relatora: I - conhecer do recurso ordinário em relação à RMNR e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido nos autos da RT nº 0001089-76.2011.5.05.0012 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR. Invertido o ônus da sucumbência; II - extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em



razão do título desconstituído. Custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade do réu. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 100839-20.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado(a): Dr(a). TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Recorrido(s): ELISEU FERREIRA AGOSTINHO, Advogado(a): Dr(a). CELESTINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). CLARA GINA DOMÊNICA CASCARDO, Advogado(a): Dr(a). ALICE BISPO DA SILVEIRA CARNEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RO - 10013-93.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): VALTAIR GALDINO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Agravado(s): AÇOMAR LTDA., Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO MENICUCCI GROSSI, SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA., W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1003339-07.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO BORGUEZAN FRAZÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 46552-78.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ED JANIO LISBOA, Advogado(a): Dr(a). ANA KAROLYNE VELLOSO LOPES, RECORRIDO: EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, com extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 12629-**



77.2023.5.18.0000 da 18ª Região, AGRAVANTE: VITOR OLIVEIRA BERNARDO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO VIEIRA SARTIN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: nos termos do art. 140 § 1º do RITST, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa, Liana chaib e Luiz José Dezena da Silva acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Maria Helena Mallmann e Maurício Godinho Delgado acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo do autor para dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescindenda do autor, calcada em prova nova, a fim de desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos do CumSen nº 0011113-57.2021.5.18.0011 na parte em que excluiu o autor dos cálculos de liquidação; e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido da executada Caixa Econômica Federal de exclusão do substituído Vitor Oliveira Bernardo dos cálculos de liquidação da sentença que deferiu o pagamento da parcela denominada "quebra de caixa" nos autos da Ação Civil Pública nº 11941-47.2016.5.18.0005 e determinar a atualização do crédito do substituído com posterior liberação dos valores apurados. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios em favor do recorrente fixados em 15% do valor atualizado da causa. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-RO - 6630-06.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: W.C.S.E., Advogado(a): Dr(a). MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Embargado(a): J.C.S., M.P.T.R., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, M.P., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1006068-30.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: GERONIMO GUEDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). IVANO VERONEZI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO COSTA TUON, RECORRIDO: IVANA POMPEIA CLARA CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). MARIO GIL RODRIGUES FILHO, V8 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ALEXANDRE BARBOSA SOUTO LEAL, RT COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS BLINDADOS LTDA, A.P.G. ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA, ATACADAO BAYEUX DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, suspender o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento de processo com o mesmo tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Mesmo tema do Processo nº TST- HCCiv - 1000187-29.2024.5.00.0000. **Processo: HCCiv - 1000784-95.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: RENATO COSTA FRANCO BALDAN, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RODRIGO VALERIO COSTA PEDRO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, MARCELO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, LUIZ RAFAEL CAMPOS MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, COATOR: 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e aguardar em secretaria o julgamento de processo com mesmo tema. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de admitir o habeas corpus e deferir a liminar pleiteada para sustar a determinação de apreensão dos passaportes dos Pacientes, bem como de impedimento de saída do país. Comuniquem-se ao Juízo da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e ao Presidente do TRT da 1ª Região (reclamação trabalhista nº 0101247-42.2016.5.01.0056), com a urgência que o caso requer. Notifiquem-se os Litisconsortes passivos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: mesmo tema do Processo nº TST- HC 1001077-65.2024. **Processo: Ag-AR - 1000680-06.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: FABIO GARCIA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 5477-74.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO, Advogado(a): Dr(a). REGINA FLORA DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES, Recorrido(s): SALVADOR FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ CARLOS MEIX, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 415-75.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): RONALDO MARCELO BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). JEAN CARLOS VARELA AQUINO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). ANA CLARA GARCIA DE LIMA AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, prorrogar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva



Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 90-70.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a): Dr(a). ANDRE DIAS ANDRADE, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUIZ GUSTAVO CORRÊA, Advogado(a): Dr(a). ANDERSON DA SILVA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, prorrogar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 2348-34.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: SABRINA DE SOUSA ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). RUAN BEZERRA QUARIGUASI DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TARCYANO WYLKERSON QUARIGUAZI ARAUJO, RECORRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, prorrogar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 380-67.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARLETE CARVALHO SAMPAIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/6/2025. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-EDCiv-RO - 22191-13.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE FORMIGUEIRO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO HALBERSTADT, Advogado(a): Dr(a). FÚLVIO PIOVESAN, Agravado(s): ROMILDO JOSE DOTTO, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO RECH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/6/2025. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000156-53.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: CLAUDIO LUIS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). JOAO EDUARDO PINTO, Advogado(a): Dr(a). JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/6/2025. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000061-23.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: CARLOS JOSÉ COSTA DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, JACKSON DA FONSECA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, JOSE GILBERTO DONIZETTI ALVES, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, ROGERIO FERNANDES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado(a): Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado(a): Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/6/2025. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000008-42.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RÉU: EDSON MOREIRA DANTAS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/6/2025. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 924-52.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, Advogado(a): Dr(a). RÔMULO MARINHO FALCÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, denegada a segurança pleiteada (parágrafo 5º do art. 6º da Lei nº 12.016/09). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. DANIELLE PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 104107-48.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO MAZZILLO, RECORRIDO: MARCOS DUTRA BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). JOAO ALBERTO GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação



do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 49-46.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). KAREN MELO BRANDAO ASSIS, Agravado(s): MARCOS DE FREITAS TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado no sentido de, quanto ao tema "sobreaviso", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar a ação rescisória procedente, quanto ao tema "sobreaviso", com base no art. 966, V, do CPC, por violação manifesta do art. 244, § 2º, da CLT, para desconstituir capítulo do acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário e, em juízo rescisório, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de sobreaviso. Custas invertidas, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Milene de Lemos Bassôa falou pela parte STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.. **Processo: ROT - 12277-44.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Recorrido(s): EDUARDO ISAIAS PANTALEAO, Advogado(a): Dr(a). ÍTALO TELES CAETANO, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA, PEDRO HENRIQUE GONCALVES DE VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, prorrogar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 98-49.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: LUCAS DIAS BELSHOFF, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, LINDAURA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, RECORRIDO: VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogado(a): Dr(a). SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Camila Correa



Ribeiro, patrona da parte VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000147-91.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: CLAUDIO GODINHO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, EDUARDO SOARES FREIRE, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOAO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ELENI MARCONDES ERRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOAO GUEDES RODRIGUES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JORGE ROBERTO PEDRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LUIZ FERNANDO LOMBARDO, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, NILDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, PAULO SERGIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ROBSON LIBORIO LEMOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/6/2025. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 101359-77.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): M.E.S.A., Advogado(a): Dr(a). RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO COELHO RÊGO, Advogado(a): Dr(a). JULIANA GASPAR MEDINA MAIA, Advogado(a): Dr(a). MARIA LUCIA SOARES DE SALES, Agravado(s): A.A.S., A.S.J., A.S., Advogado(a): Dr(a). LUIZ FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO, B.S.J.E.P.L., F.S.R., M.L.S.A.F., V.S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Jose Leite de Sousa, patrono da parte M.E.S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 20173-09.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MEGA METAL MECANICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO RODRIGO COLLA, Recorrido(s): IZAIAS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TONI ANDERSON LAUSMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento. Honorários advocatícios invertidos, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Sergio Rodrigo Colla, patrono da parte MEGA METAL MECANICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: EDCiv-RO - 800-49.2011.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante:



ADEMILSON JOSE DALLA BERNARDINA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME CIPRIANO DAL PIAZ, Embargado(a): LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). IMERO DEVENS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA VASCONCELOS GUEIROS BERNARDES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 24/6/2025. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 703-04.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: VINICIUS DRUMMOND JATOBA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). TATIANA MOTA NUNES, Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Pedro de Jesus Figueredo, patrono da parte VINICIUS DRUMMOND JATOBA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 22137-81.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: DURVAL IDALGO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO GOBBO DEGANI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a apreciação do recurso ordinário adesivo do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte DURVAL IDALGO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 81611-35.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, RECORRIDO: PASCOAL GOMES DA COSTA NETO, Advogado(a): Dr(a). JEREMIAS BEZERRA MOURA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZA ALBA CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 6621-10.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO



PAULO - SABESP, Advogado(a): Dr(a). CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: CELIO RODRIGUES LIMA, Advogado(a): Dr(a). IGOR ALEXANDRE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 40450-40.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: HOSPITAL SANTA IGNES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS, SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS, Advogado(a): Dr(a). THALES MONTEIRO DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade sindical do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, em relação aos empregados enfermeiros do 1º réu, bem como credor das contribuições sindicais, e condenar o 1º réu a efetuar o repasse das contribuições sindicais referentes aos anos de 2013 a 2017, considerando, porém, como marco inicial do período referente à condenação o instante em que o Sindicato Autor acionou o 1º réu a reconhecer a sua representação sindical sobre os seus empregados enfermeiros, bem como a prescrição já pronunciada no processo matriz, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, também, que o 1º réu proceda ao fornecimento da relação nominal dos enfermeiros empregados do Hospital Reclamado, da RAIS e dos comprovantes de pagamento dos salários dos últimos cinco anos, nos limites da petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas da ação rescisória pelos Réus no importe de R\$496,19, calculadas sobre R\$24.809,72, valor arbitrado à causa. Em face da procedência da pretensão, condeno os Réus, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 2085-57.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: RICARDO SANTIAGO VERISSIMO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO



INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A. . **Processo: ROT - 7981-48.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, Advogado(a): Dr(a). NILTON AGOSTINI VOLPATO, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Recorrido(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO TAMURA ARANHA, Advogado(a): Dr(a). CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: a) negar provimento ao Recurso do 1.º réu; e, b) dar parcial provimento ao Recurso adesivo do autor para, em juízo rescisório, determinar sejam os valores consignados na ação originária levantados ao sindicato autor, Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, após o trânsito em julgado da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 113-40.2024.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: GUEDES JUCHEM E REIS ADVOGADOS S/S, Advogado(a): Dr(a). THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, RECORRIDO: VITOR OLIOTTI, Advogado(a): Dr(a). ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ELTON ELJI SATO, Advogado(a): Dr(a). JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado(a): Dr(a). PAULO TEXEIRA MARTINS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir, sem resolução do mérito, o pedido de devolução dos valores já levantados a título de honorários sucumbenciais, bem como para excluir a multa por litigância de má-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Marcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 658-34.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr(a). WILLIAMS PEREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): CRISTIANE SENA MATOS, Advogado(a): Dr(a). JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a carência de ação e, por fundamento diverso daquele declinado na origem, denegar a segurança consoante o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Marcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 16563-44.2016.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE, Advogado(a): Dr(a). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SOUSA ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Marcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CONSORCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10619-87.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Gomes de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado(a): Dr(a). GLAICON CORCINO DE MENEZ, Advogado(a): Dr(a). JULIO CEZAR DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins juntarão votos vencidos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1003109-33.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEMESP SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO SOARES WUO, Recorrido(s): LUCILA MUNIZ BARRETTO VOLASCO, Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, MONIMED EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA SÍLVIA DE CAMPOS LILLA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.



Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte LUCILA MUNIZ BARRETTO VOLASCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1003747-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JUAREZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte JUAREZ DOS SANTOS. **Processo: RO - 782-86.2012.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA de SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINA LEÃO OSÓRIO, HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Ana Carolina Leão Osorio Poti, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira falou pela parte MASSA FALIDA de SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA. **Processo: ROT - 2841-11.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). JOSE LINHARES PRADO NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado(a): Dr(a). ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). IGOR OTONI AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação dos arts. 2º e 468 da CLT a fim de rescindir o acórdão regional que deu provimento ao recurso ordinário nos autos nº 0001730-22.2017.5.07.0037, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor na referida demanda. Por se tratar de ação rescisória de demanda coletiva em que o sindicato atuou como substituto processual incide o art. 87 da Lei nº 8.078/1990 e art. 18 da lei nº 7.347/1985 para isentar o sindicato-autor do pagamento de custas e honorários sucumbenciais. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, esteve presente à sessão. **Processo: HCCiv - 1000793-57.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: PAULO RICARDO MACHLINE, Advogado(a): Dr(a). ANDRE DE BARROS BORGES ANDREOLI, Advogado(a): Dr(a). ROBINSON PAZINI DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD, Advogado(a): Dr(a). THAIS GIMENES FRANCA, COATOR: SEDI-2 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ROBERTO PEREIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de acompanhar a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, apenas no que diz respeito ao cabimento do Habeas Corpus, para, quanto ao mérito, denegar a ordem, mantendo a suspensão do passaporte do paciente. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou anteriormente no sentido de admitir o habeas corpus e, no mérito, conceder a ordem para determinar a liberação do passaporte de Paulo Ricardo Machline, tornando definitiva a tutela concedida. Sem custas. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Rodrigo Giacomeli Nunes Massud falou pela parte PAULO RICARDO MACHLINE. **Processo: ROT - 350-05.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): IVANILDA ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado(a): Dr(a). Anália Araújo de Melo Maia, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, de ofício, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos a fim de que se proceda à intimação da autora para emendar a petição inicial, formulando pedido de novo julgamento e trazendo para os autos cópia integral da ação trabalhista matriz, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 262-64.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCA FREIRES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado(a): Dr(a). Anália Araújo de Melo Maia, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, de ofício, anular



o acórdão proferido pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos a fim de que se proceda à intimação da autora para emendar a petição inicial, formulando pedido de novo julgamento e trazendo para os autos cópia integral da ação trabalhista matriz, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 127-69.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ARTHUR FRANCO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). VALBERTO PEREIRA GALVAO, Recorrido(s): DAVI SANTOS DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança e extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2 a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 20447-07.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALDOMIRO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). TEÓFILO CARVALHO REYES, Advogado(a): Dr(a). DANIEL BOFILL VANONI, Recorrido(s): EVELENE TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). TATIANIE GOMES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Erro de fato. Nulidade de citação" e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da empresa, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Fica prejudicado o exame do tópico recursal em que se pretendia a exclusão da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 22884-89.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). SIMONE MACHADO DOS REIS, Recorrido(s): ESPÓLIO de RONI OTTMANN, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO MALLMANN CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir do encerramento da instrução processual, em razão do cerceamento de defesa ocorrido, determinando a baixa dos autos ao TRT para



que se designe audiência a fim de viabilizar a produção da prova testemunhal e se prossiga no feito como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 10533-78.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Advogado(a): Dr(a). MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado(a): Dr(a). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 124100-97.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). CAROLINE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DALLALANA, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado(a): Dr(a). BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 11796-47.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: LORIVANDO JOSE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 8377-27.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): AURELINO PEREIRA GOULART, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, Procurador: Dr. CÍNTIA FERREIRA, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS CONDE - REPRESENTADO POR SUA ESPOSA INVENTARIANTE NAIR MESQUITA CONDE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ELIZETH APARECIDA ZIBORDI, Advogado(a): Dr(a). CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA, FERCI COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann e Amaury Rodrigues Pinto Junior, ratificar a decisão monocrática de fls. 710/712 que declarou a nulidade do acórdão de fls. 406/413, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e a a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntarão votos convergentes. Observação 2: a Ex.ma Ministra



Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trianta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos seis dias do mês de maio de do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais